



**MPV 1187  
00003**

SF/23168.12399-54

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.187 de 2023**

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Fica recriada, na estrutura básica do Ministério da Fazenda, a Escola de Administração Fazendária – ESAF, com as seguintes competências:

I – integrar a rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, sob a coordenação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;

II - promover a gestão do conhecimento para o desenvolvimento de profissionais dos órgãos que integram o Ministério da Fazenda, visando ao aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas e à promoção da cidadania fiscal.

III - promover e intensificar programa de treinamento e capacitação técnico-profissional ajustado às necessidades do Ministério da Fazenda nas suas diversas áreas:

IV - sistematizar e planejar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções do Ministério da Fazenda, inclusive processos de remoção;

V - supervisionar, orientar e controlar os processos seletivos previstos no item anterior;

VI - planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola;

VII - executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser convencionados com organismos nacionais e internacionais.

§ 1º. A direção-geral da ESAF será exercida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/23168.12399-54

§ 2º. O Decreto que dispuser sobre a estrutura básica do Ministério da Fazenda disporá sobre as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no caput, inclusive a redistribuição de pessoal necessária ao funcionamento da ESAF, o restabelecimento de seu patrimônio e instalações físicas e dotações orçamentárias.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2019, de forma abrupta, o Governo encerrado em 31.12.2022 promoveu por meio do art. 65 da Lei nº 13.844, de 2019, a extinção da Escola Fazendária - ESAF, criada pelo Decreto nº 73.115 de 08 de novembro de 1973.

Foi a segunda tentativa de extinção desse órgão – antes, em 1990, o Presidente Collor de Mello havia proposto a mesma medida, rejeitada pelo Congresso – e sua aprovação se deu em contexto de impedimento ao diálogo sobre a importância dessa Escola de Governo, que responde às necessidades específicas do Ministério da Fazenda.

Assim como a Academia de Polícia Federal e o Instituto Rio Branco, ela forma e qualifica pessoal de Carreira Exclusiva de Estado, cujas peculiaridades e atribuições são diferenciadas e requerem recrutamento regular, formação permanente e continuada e alinhamento às diretrizes ministeriais.

A fusão com a ENAP, embora possa ter sido justificada na perspectiva da redução de gastos e enxugamento de estruturas, não resultou benéfica para nenhuma das instituições. A ESAF, extinta, perdeu sua identidade; a ENAP, esvaziada pelo governo de plantão, não conseguiu desenvolver quaisquer ações para a área Fazendária; e o próprio Ministério da Economia, engolfado pelo seu gigantismo e ausência de prioridades, nenhuma importância deu à formação de seus servidores da Administração Tributária. A estrutura física da ESAF, inclusive, foi dilapidada, sendo absorvida pelo Ministério da Defesa, que a transformou em um “elefante branco”, instalando a Escola Superior de Defesa em Brasília, sem, contudo, desativar as instalações originais no Rio de Janeiro.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

A retomada do recrutamento e formação de Auditores-Fiscais da Receita Federal, como elemento essencial para que a Receita Federal possa cumprir as ousadas metas de arrecadação do Governo e atingir os resultados necessários para a redução do déficit público, já em 2024, exige que seja restabelecida essa estrutura, com foco na formação e qualificação da força de trabalho do Ministério da Fazenda

Assim, a presente emenda visa restabelecer a ESAF, conferindo ao Ministério da Fazenda a capacidade de adotar as medidas para tanto necessárias, assegurando, ainda, a um ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a sua direção-geral.

Sala da Comissão,

Senador WEVERTON